



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório - 106/2020**  
**Pregão Presencial - 033/2020**

A pessoa jurídica **OXI QUIMICA LTDA**, participante do processo licitatório supramencionado ingressou tempestivamente com recurso administrativo face a decisão da Pregoeira e equipe de apoio que inabilitou a recorrente.

A Cláusula 6.5 do instrumento convocatório previu expressamente que “*Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos*”, levando a inabilitação da licitante.

Após análise das alegações recursais, *Data máxima vênia*, não assiste razão a recorrente, pois a mesma não apresentou alguma comprovação legal/oficial de que o órgão emissor do “Alvará de Autorização expedido pela Vigilância Sanitária”, não está realizando renovação de documentos em decorrência da pandemia.

Considerando ainda que o protocolo apresentado junto sua à documentação, solicitando a renovação do aludido documento, o mesmo datado em 12 de Novembro de 2019, e que nesta data ainda não estávamos atravessando o período da pandemia, conforme argumentado pela recorrente.

Conforme claramente exposto e publicado em edital o Município que não seriam aceitos quaisquer protocolos.

O edital foi devidamente publicado e todos tiveram amplo acesso ao mesmo, sem que houvesse qualquer impugnação. Assim sendo, houve a oportunidade a todos os participantes de atender seus requisitos.

Na hipótese da admissão do recurso em exame, se violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que não é aceitável, data *vênia*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra guarida na LEI 8.666/93 Lei de Licitações em seu art. 41, caput, segundo o qual:

**"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".**

Ante a Pregoeira e equipe de apoio, decidem pela manutenção da decisão recorrida, submetendo ao Exmo. Prefeito Municipal para final deliberação.

Cachoeira de Minas - MG, 19/08/2020

Edimara Ribeiro Faria Monteiro

Érica Jussara Ribeiro

Cássia Aparecida do Nascimento

Priscilla Vieira de Rezende